



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 094/2021
Processo nº 001161/2021
Pregão Presencial nº 013/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **Elaine Maria Trancoso**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.140.974/0001-24, com sede na Rua Projetada, nº s/n, Bairro Nova Munique, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. Xester Tose, portador do RG nº 1.751.028, inscrito no CPF sob o nº 080.795.567-17, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 23/06/2021, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 013/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 001161/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para locação de veículo automotor, com manutenção mecânica, elétrica, substituição de pneus, troca de óleo, lavagem, impostos, seguro e motorista por conta da contratada, sem limite de quilometragem mensal**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 013/2021, Processo nº 001161/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 013/2021**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 65.640,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca/ Modelo/Ano	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	Locação de 01 com motorista, ano de fabricação mínimo de 2020, devendo possuir ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, capacidade para transportar 04 passageiros além do motorista, à gasolina e/ou álcool, com potência mínima de 98 cavalos. O veículo deve ficar à disposição ininterruptamente da requerente Secretaria. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação, devidamente limpo em todas as viagens, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. Com manutenção mecânica, elétrica, substituição de pneus, troca de óleo, lavagem, impostos, seguro e motorista por conta da contratada. Sem limite de quilometragem mensal.	VW – FOX CONNECT, 104 CV 2021/2022	R\$ 5.470,00	R\$ 65.640,00
VALOR TOTAL – R\$ 65.640,00 (sessenta e cinco mil, seiscientos e quarenta reais)						

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 013/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000038	12110000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – 7.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO E DEMAIS DOCUMENTOS DO VEÍCULO

7.1. Do Seguro do Veículo:

7.1.1. Os veículos deverão ser totalmente segurados;

7.1.2. A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

7.1.3. A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

7.1.4. Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;

7.1.5. No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

7.2. Da Cobertura do Seguro:

7.2.1. A contratação deverá atender às seguintes características:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.2.2. O contrato deverá contemplar a assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem;

7.2.3. O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

7.2.4. O valor de cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

7.2.5. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

7.2.6. O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

7.2.7. O prazo de vigência do seguro a ser contratado deverá ser contado a partir da assinatura do contrato até a devolução dos veículos;

7.2.8. A cobertura do seguro deverá ser abrangente, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais;

7.2.8. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.

7.3. Da Documentação dos Veículos:

7.3.1. O veículo do Contrato, inclusive o veículo reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

7.3.2. A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica.

7.3.3. Os documentos referidos são:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago dentro do prazo;
- Selo referente à última inspeção do GNV realizada no veículo, junto ao órgão competente, quando for o caso;
- Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O veículo e o condutor deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão – ES, situado na Rua Aurora, 51, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

8.2. O início da prestação de serviços será a partir do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Administração Pública e de acordo com o cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento e/ou serviços a serem prestados, ficando seu exclusivo critério a definição da



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

quantidade de viagens, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- b) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- c) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
- d) Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA.
- e) Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços.
- f) Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- g) Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação;
- h) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado, manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo, proceder manutenção mecânica e elétrica, substituição de pneus, troca de óleo, impostos e outras taxas que houverem;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Vila Pavão;
- j) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- k) Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- l) Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- m) Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- n) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- o) Exigir do motorista que traje adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- p) Exigir que o motorista conduza os passageiros até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- q) Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte dos pacientes;
- r) Exigir e incentivar que o motorista trate com urbanidade os pacientes e o público;
- s) Orientar o motorista para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- t) Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- u) Exigir do motorista que oriente os passageiros, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- v) Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- w) Providenciar o imediato transporte dos pacientes sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos pacientes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- x) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- y) O motorista contratado deverá deter o conhecimento mínimo do trajeto a ser designado, assim como dar tratamento cordial aos clientes;
- z) Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde;
- aa) Não usar pneus recauchutados ou recondicionados no veículo locado;
- bb) O veículo deverá estar disponível com pelo menos 15 (minutos) minutos de antecedência no local designado;
- cc) A empresa deverá exigir do motorista (quando couber) que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os pacientes; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando pacientes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo pacientes; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos pacientes ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam pacientes no trajeto do veículo;
- dd) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- ee) A CONTRATADA assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- ff) A contratada deverá disponibilizar veículo sem limite de quilometragem imposto a contratante.

9.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) A Contratante deverá assegurar à Contratada condições para o regular cumprimento das obrigações desta última;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e de sua proposta;
- f) Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação dos serviços;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela prestadora dos serviços;
- h) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- j) Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto;
- k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Arcar com as despesas relativa ao abastecimento do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

11.9 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Eliane Rodrigues de Oliveira e Senhor (a) Elaine Maria Trancoso (Suplente).

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



Préfeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 02 de agosto de 2021.

Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Xester Tose
VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2021 DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA nº 001/2020
PROCESSOS IEMA Nº 78278120
COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE LINHARES.
COMPROMISSÁRIA: CGA JUPARANÃ. CNPJ: 21.515.312/0001-08.
INTERVENIENTE: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -IEMA

OBJETO: alteração do preâmbulo, com a substituição da compromissária anterior denominada Vital Engenharia Ambiental S.A para a CGA Juparanã, passando a assumir todos os compromissos definidos no TCCA originário, com adequação do prazo de vigência do Plano de Trabalho anexo ao TCCA, sendo que o mesmo somente poderá ser encerrado após concluir a execução da compensação ambiental.

RECURSOS: a compromissária aplicará os valores corrigidos da compensação na aplicação financeira, na Criação de Unidade de Conservação no município de Linhares-ES, que é estritamente vinculada ao plano de trabalho previamente aprovado pela CCA/IEMA.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso vigorará da assinatura até a conclusão da compensação ambiental.

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2021.

Protocolo 692577

ERRATA REFERENTE AO RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 08/06/2021 - PÁGINA 2 - ATOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 9381/2019.

ONDE SE LÊ: Ficam prorrogados os prazos de execução e de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias contados a partir das datas de seus vencimentos.
LEIA-SE: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de seu vencimento.

Protocolo 692491

Muqui

Aviso Regularização Fundiária Urbana
 Proc. Adm. 1837/2021

O Município de Muqui-ES torna público abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de interesse social (Reurb-S), na forma do art. 13, Inciso I da Lei nº 13.465/17, por requerimento de João Batista da Silva, CPF 897.338.787-15.

Muqui-ES, 15 de julho de 2021.

Protocolo 692400

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 092/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Papel A4, para serem utilizados

pelas diversas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.350,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 033, 040, 061 e 180.

Vila Pavão, ES, 30/07/2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 692345

RESUMO DO CONTRATO Nº 093/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Papel A4, para serem utilizados pelas diversas secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.150,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 033, 040, 061 e 180.

Vila Pavão, ES, 30/07/2021.

Elaine Maria Trancoso
Gestora Do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 692348

RESUMO DO CONTRATO Nº 094/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículo automotor, com manutenção mecânica, elétrica, substituição de pneus, troca de óleo, lavagem, impostos, seguro e motorista por conta da contratada, sem limite de quilometragem mensal.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.640,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 38.

Vila Pavão, ES, 02/08/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 692352

Câmaras

Castelo

AVISO DE NOMEAÇÃO:

A Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, torna público que por meio de ato administrativo baixado e publicado nesta data nomeou Bárbara Altoé Marques, aprovada no concurso público edital nº 01/2018, para ocupar o cargo efetivo de Analista de Controle Interno, nível VIII, padrão de vencimento "A", convocando a candidata nomeada para no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar desta publicação cumprir